



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.280/2003

De 15 de maio de 2003.

ASSEGURA A TODOS OS SERVIDORES  
EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO  
MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada a todos os servidores do Poder Executivo Municipal a percepção de salário mínimo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme o que estatue o inciso I do Art. 107 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - Esta Lei opera seus efeitos a partir de 01 de abril de 2003, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS-PB, 15 de  
maio de 2003.

Dinaldo Medeiros Wanderley

- Prefeito Constitucional -